

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2026, nos termos do art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, a unidade gestora Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não ultrapassou o limite de valor apontado no inciso I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmo ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão. Segue anexo relatório contábil comprovando a afirmação.

Campo Alegre de Goiás, 22 de setembro de 2026.

Douglas Grupioni Sertório
Prefeito Municipal

Bruno Henrique da Costa
Superintendente